

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004578/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/10/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063452/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.209468/2025-87
DATA DO PROTOCOLO: 17/10/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES D, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

RESTAURANTE GRAMADO CANELA LTDA, CNPJ n. 38.216.999/0001-83, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). GLEICIANE VIEIRA ELLER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 08 de outubro de 2025 a 07 de outubro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores em hotéis, apart-hotéis, motéis, hospedarias, campings, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares, lancherias, trailers, bombonieres, rotisseries, economatos de clubes, empresas de refeições preparadas ou coletivas, boates, casa noturnas e casas de massagem**, com abrangência territorial em **Canela/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCONTO DE ALIMENTAÇÃO

Em razão do fornecimento de alimentação pela empresa aos seus empregados, fica autorizado o desconto mensal, no importe de **R\$3,50 (três reais e cinquenta centavos)**, a ser efetuado diretamente na folha de pagamento, valor este destinado à participação do empregado no custeio do benefício concedido.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUARTA - TAXA DE SERVIÇO (PONTOS)

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento, alimentação e bebidas, autorizada pela Lei nº 13.419/2017, a taxa adicional de 10% (dez por cento), diretamente do cliente usuário dos mencionados serviços.

Parágrafo Único: O valor a ser rateado a título de taxa de serviço, considerará somente os valores efetivamente faturados a este título, não havendo rateio da taxa de serviço em relação a cortesias e descontos concedidos aos usuários, assim como em caso de permutas com fins publicitários e de divulgação da empresa.

I. A empresa acordante distribuirá os valores arrecadados a título de taxa de serviço, descontada a retenção de 33% (trinta e três por cento) pertinente ao regime tributário aplicado à empresa.

II. Os funcionários receberão os respectivos pontos arrecadados de acordo com a função exercida, conforme a tabela de pontos abaixo:

TABELA DE PONTOS:

CARGO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
Gerente Geral	16 Pontos	18 Pontos	20 Pontos
Maitre	11 Pontos	13 Pontos	16 Pontos
Chef de Carnes	11 Pontos	13 Pontos	16 Pontos
Chef de Cozinha	11 Pontos	13 Pontos	16 Pontos
Recursos Humanos	10 Pontos	12 Pontos	14 Pontos
Sommelier	10 Pontos	12 Pontos	14 Pontos
Líder dos Passadores	10 Pontos	12 Pontos	14 Pontos
Líder dos Garçons	10 Pontos	12 Pontos	14 Pontos
Líder de Entretenimento	10 Pontos	12 Pontos	14 Pontos
Cozinheiro	08 Pontos	10 Pontos	12 Pontos
Retalhador	08 Pontos	10 Pontos	12 Pontos
Churrasqueiro	08 Pontos	10 Pontos	12 Pontos
Garçom	08 Pontos	10 Pontos	12 Pontos
Passador	08 Pontos	10 Pontos	12 Pontos
Barman	08 Pontos	10 Pontos	12 Pontos
ADM/Estoquista	08 Pontos	10 Pontos	12 Pontos
Auxiliar de Cozinha	07 Pontos	08 Pontos	09 Pontos
Auxiliar de Limpeza	07 Pontos	08 Pontos	09 Pontos
Caixa/Recepção	07 Pontos	08 Pontos	09 Pontos
Copeiro	07 Pontos	08 Pontos	09 Pontos
Cumim	06 Pontos	07 Pontos	08 Pontos

Parágrafo Primeiro: O quantitativo de pontos previstos na presente cláusula é para os empregados contratados em regime de tempo integral, ou seja, de 220/180 horas mensais, sendo que, em caso de empregados com carga horária inferior, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, utilizando-se como base o divisor de 220.

Parágrafo Segundo: Não farão parte do rateio, consequentemente, não terão direito a receber pontos, os menores aprendizes contratados pela empresa, estagiários e prestadores de serviços.

Parágrafo Terceiro: A distribuição dos pontos deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, ou seja, até o quinto dia útil do mês subsequente da arrecadação, sendo que o período de

arrecadação para fins de cálculo e distribuição será o interregno entre o primeiro e o último dia de cada mês.

III. A importância a ser distribuída aos empregados, de acordo com o sistema de pontos, obedecerá à proporcionalidade da frequência mensal, inclusive para o caso de faltas justificadas, ou seja, o empregado participará da distribuição da taxa de serviço proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, observado o seguinte:

Parágrafo Primeiro: Para as faltas justificadas, o empregado que apresentar atestado que somem até 01 (dia) dentro do mês, não perderá os pontos do referido dia. Caso apresente atestados que somem mais de 01 (um) dia, será utilizada a proporcionalidade de desconto referida nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: Em caso de falta injustificada, o empregado que faltar ao trabalho 01 (um) dia sem apresentar justificativa legal, perderá o direito a 1/3 do valor dos pontos; aquele que faltar 02 (dois) dias sem apresentar justificativa legal, perderá o direito a 2/3 do valor dos pontos; e, perderá o direito aos pontos do mês o empregado que neste faltar ao serviço por 03 (três) ou mais dias, sem nenhuma justificativa legal ou receber ou suspensão.

Parágrafo Terceiro: Será considerada falta injustificada quando o funcionário comparecer somente em um dos turnos de trabalho sem autorização ou justificativa aceita pela empresa.

Parágrafo Quarto: Os pontos perdidos sob os critérios que trata a presente cláusula serão distribuídos aos demais funcionários da empresa ora acordante.

IV. Em caso de alteração de função dos empregados, a critério do empregador, havendo previsão de majoração da quota sobre a distribuição da taxa de serviço para a nova função, o empregado somente passará a receber o valor a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de trabalho na mesma.

Parágrafo Único: Fica resguardado o direito do empregador no período de trinta dias, a partir da alteração de função, para treinamento e avaliação do empregado no desempenho da nova função, em sendo insatisfatória sua permanência nesta, poderá ser reconduzido à antiga.

V. Por conta da cobrança da taxa de serviço, onde a empresa compromete-se em estimular de todas as formas o efetivo pagamento pelo cliente usuário dos serviços e produtos oferecidos, estabelecem as partes que constitui falta grave a cobrança de taxa de serviço pelos empregados diretamente aos clientes. Passivo de perda equivalente aos pontos do dia, em caso de recorrência perderá a arrecadação da taxa de serviço do mês.

VI. Os empregados em gozo de férias receberão, por ocasião do retorno ao emprego, o valor referente aos pontos arrecadados durante o período em que perdurar a interrupção do contrato de trabalho. Da mesma forma, quando do pagamento das férias, serão calculadas com a média salarial recebida durante o período aquisitivo, considerando, inclusive, o valor recebido a título de pontos de distribuição dos pontos do mês.

VII. Durante o período do gozo de licença maternidade, licença paternidade ou benefício previdenciário, o empregado não terá participação na distribuição da taxa de serviço dos respectivos meses, visto que o cálculo do benefício é realizado com base na média remuneratória do empregado.

VIII. A taxa de serviço ora ajustada passa a integrar remuneração dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 457 da CLT, não servindo, no entanto, de base de cálculo para as parcelas relativas ao aviso prévio indenizado, horas extras, adicional noturno e repouso semanal remunerado, conforme previsão da Súmula 354 do TST.

Parágrafo Único: Nas rescisões contratuais, em caso de aviso prévio indenizado, o empregado não terá direito ao recebimento dos pontos do período; em caso de aviso prévio trabalhado, o empregado receberá o valor dos pontos relativo ao período trabalhado.

IX. Ao final da assembleia foi indicado pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, Sra. Ana Carolina da Silveira da Silva, CPF nº 052.705.340-61 e Sr. Mikael Mariano Vaz Da Silva, CPF nº 715.773.904-66, Sr. Weliton Gabriel Borges dos Reis, CPF nº 049.640.530-67 e Sr. João Carlos Antunes, CPF nº 032.881.580-27 que terão a obrigação de zelar pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal e repassar aos demais funcionários.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA QUINTA - REGIMENTO INTERNO

O pagamento efetivo da taxa de serviço ao empregado está diretamente condicionado ao respeito às normas e procedimentos contidos no regulamento interno da empresa, entregue pela empresa ora acordante no ato da contratação e em anexo no **Anexo 002**. A cada descumprimento de norma, poderá ser aplicado penalidades como advertência e suspensão.

Parágrafo Primeiro: O funcionário que receber **01 (uma) advertência por escrito** não terá perda de pontos, em caso de **02 (duas) advertências**, será descontado o equivalente a **10% (dez por cento)** do valor recebido a título de taxa de serviço. A partir de **03 (três) advertências ou mais**, o funcionário perderá **100% (cem por cento)** do valor recebido a título de taxa de serviço. O valor descontado será automaticamente dividido pelos demais colaboradores.

Parágrafo Segundo: O funcionário que receber suspensão perderá os pontos do mês. O valor descontado será automaticamente dividido pelos demais colaboradores.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA SEXTA - INTERVALO INTRAJORNADA

A partir da assinatura deste ficam os empregados da empresa autorizados a fazer meia hora de intervalo, podendo se estender até no máximo quatro horas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Por meio da presente cláusula as partes definem os critérios para implantação de jornada compensatória, nos termos do que dispõe o artigo 59, parágrafo segundo, da CLT, fixando as suas condições de operacionalização, bem como os direitos e deveres dos empregados e do empregador.

Parágrafo Primeiro: Serão abrangidos pela presente cláusula todos os empregados da empresa RESTAURANTE GRAMADO CANELA LTDA sujeitos ao controle de jornada.

Parágrafo Segundo: Fica a empresa autorizada a compensar o excesso de jornada de trabalho em um dia (horas positivas) pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 ano, à soma das jornadas semanais de trabalho legalmente previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo para compensação de 10 (dez) horas diárias, sendo dispensados, consequentemente, os acréscimos de salário correspondentes, ficando o mês de competência de Abril para o acerto do Banco de Horas, refletidos na folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro: Eventual extração dos limites de jornada previstos na cláusula anterior não descharacterizará o Banco de Horas ora implementado.

Parágrafo Quarto: As horas excedentes à jornada contratual de trabalho, poderão ser compensadas por ausências ao trabalho (folga acordada previamente pelo empregador), na proporção de 1 (uma) hora de trabalho por 1 (uma) hora de descanso.

Parágrafo Quinto: Se, ao término do período de 1 ano, os empregados permanecerem com crédito no banco de horas, terão pagas como extras as horas respectivas junto à folha de pagamento do mês subsequente ao fechamento do banco de horas com os devidos acréscimos legais.

Parágrafo Sexto: Fica a Empresa autorizado a compensar as faltas e atrasos ao serviço no banco de horas. A inclusão das horas relativas às faltas e atrasos será incluída no banco de horas como horas negativas para os empregados, quando autorizado pela empresa.

Parágrafo Sétimo: Fica a Empresa autorizado em casos de horas negativas gerar saldo negativo ou simplesmente abater eventual saldo positivo do empregado no banco de horas.

Parágrafo Oitavo: Ocorrendo desligamento do empregado, seja por iniciativa própria, ou por iniciativa da empresa, o saldo credor de horas deverá ser pago junto às demais verbas rescisórias.

Parágrafo Nono: Caso o saldo do banco de horas do empregado despedido seja devedor, a Empresa não descontará os valores respectivos, exceto se a ruptura do contrato se der por solicitação do empregado, ou por justa causa, hipóteses em que haverá o desconto das horas no acerto das verbas rescisórias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA OITAVA - DOMINGOS

Em decorrência da sazonalidade turística da região abrangida por essa categoria econômica considera-se domingo como dia útil para fins de trabalho pelos empregados da empresa acordante, tanto para homens

como para mulheres.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA NONA - CAMERAS DE SEGURANÇA

Declararam os empregados ter ciência que, por questões de segurança dos próprios empregados, colaboradores e clientes, nas áreas comuns do estabelecimento comercial da empresa ora acordante, existem câmeras de segurança com sistema de vídeo, razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas para eventuais expedientes administrativos e policiais.

I. Fica desde já acordado entre as partes, que os empregados poderão estar sujeitos a ter a suas imagens divulgadas em publicidade que envolva o seu setor de trabalho, sem que de tal decorram adicionais remuneratórios em decorrência de sua participação, sendo que a reprodução da imagem fica expressamente autorizada pelos empregados, para fins de divulgação comercial do estabelecimento comercial da empresa.

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - HORA EXTRA EM ATIVIDADE INSALUBRE

É autorizada a prorrogação de jornada para empregados que laboram expostos a condições insalubres, sem prévia autorização do Ministério do Trabalho, conforme exposto no artigo 611-A, XIII, da CLT.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social negocial e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus colaboradores, e recolhe-la em favor da entidade, mediante boleto bancário até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto, tendo direito ao acordo somente os empregados contribuintes.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROMISSO

Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

I. O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo na Superintendência Regional do Trabalho.

II. As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada.

}

**ENEDIR BARRETO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES D**

**GLEICIANE VIEIRA ELLER
SÓCIO
RESTAURANTE GRAMADO CANELA LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - REGIME INTERNO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.